



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL  
MESTRADO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL – PROFMAT**

**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL –  
PROFMAT – UNIPAMPA**

O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Caçapava do Sul, será regido pela legislação vigente, pelo Regimento Nacional do PROFMAT, homologado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Matemática, pelas normas institucionais, pela Resolução nº 115 de 22 de outubro de 2015, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) no qual estabelece as Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu, pela Resolução nº 189 de 05 de dezembro de 2017, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) no qual altera a Resolução nº 115 e pelas seguintes disposições específicas expressas nesse regimento:

**Capítulo I – Da natureza, objetivos e prazos**

**Art. 1** O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação stricto sensu em Matemática, recomendado e avaliado pela CAPES, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

**Art. 2** O PROFMAT da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus Caçapava do Sul, na área de concentração Matemática, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

**Art. 3** O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), tendo o campus Caçapava do Sul da UNIPAMPA como uma de suas Instituições Associadas.

Parágrafo Único. Cada campus que integra a Rede Nacional é denominado Instituição Associada.

**Art. 4** A Instituição Associada deve designar, em consonância com as normas e Regimento vigentes na instituição, uma Comissão Acadêmica Institucional, a qual é presidida pelo Coordenador do Programa na instituição, denominado também de Coordenador Acadêmico Institucional do PROFMAT.

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coodenador, também denominado Coordenador Substituto, da Comissão Acadêmica Institucional são membros do corpo docente com grau de Doutor, designados conforme as normas e Regimento vigentes da Instituição Associada.

**Art. 5** O PROFMAT será regido pelas presentes Normas Internas e pelo Regimento do PROFMAT (Nacional), em observância ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIPAMPA, no que couber.

**Art. 6** Os critérios de adesão e da avaliação (continuada) do Programa, bem como os de descredenciamento de Instituição da Rede Nacional, estarão descritos nas Normas de Avaliação do PROFMAT.

**Art. 7** A permanência do campus Caçapava do Sul da UNIPAMPA como Instituição Associada na rede do PROFMAT está sujeita a avaliação pela Comissão Acadêmica Nacional, em consonância com Regimento do PROFMAT disponível no sítio oficial do PROFMAT na internet.

**Art. 8** O PROFMAT desenvolve-se em nível de Mestrado Profissional, conduzindo, à obtenção do Título de Mestre.

## **Capítulo II – Da Estrutura Acadêmico-Administrativa**

**Art. 9** As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional, também denominada Conselho do PROFMAT.

Parágrafo único. A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Nacional seguem o Regimento do PROFMAT disponível no sítio oficial do PROFMAT na internet.

**Art. 10** A estrutura organizacional do PROFMAT em âmbito local compreenderá:

- I. o Conselho do PROFMAT, também denominado Comissão Acadêmica Institucional;
- II. a Comissão Coordenadora;
- III. a Coordenação; e
- IV. a Comissão de Bolsas.

**Art. 11** O Conselho do PROFMAT é constituído pelos seus Docentes Permanentes, por um representante discente e por um representante técnico-administrativo em educação, sendo estes eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.

§1º O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

§2º O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros. Para a realização da reunião, deverá estar presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§3º As deliberações do Conselho serão por maioria simples.

§4º O representante dos discentes e o representante dos servidores técnico-administrativos têm mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução em ambos os casos.

§5º Em caso de não existir candidatos para a realização de um processo de eleição ou algum impedimento excepcional para realização deste processo, tanto para a representação discente quanto para a dos servidores técnico-administrativos, a Coordenação poderá fazer uma consulta entre membros destas categorias e, mediante aceitação formal, o Conselho do PROFMAT fará a designação de um representante para estas categorias.

**Art. 12** São competências do Conselho do PROFMAT:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e este Regimento;
- II. elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;
- III. aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do Programa;

- IV. estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;
- V. homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;
- VI. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VII. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;
- VIII. regulamentar, no Regimento, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.
- IX. manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- X. coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- XI. credenciar e descredenciar os membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFMAT;
- XII. coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;
- XIII. definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;
- XIV. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- XV. organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- XVI. organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de cada Instituição Associada responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

**Art. 13** A Comissão Coordenadora do PROFMAT supervisiona, administra e coordena as atividades relativas ao curso e será constituída por:

- I. um Coordenador;
- II. um Coordenador Substituto;
- III. dois representantes docentes;
- IV. um representante do corpo discente; e
- V. um representante técnico-administrativo em educação.

§1º Os representantes da Comissão Coordenadora serão eleitos, por voto secreto, pelos integrantes do Conselho do Programa de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros desse Conselho.

§2º Os membros da Comissão Coordenadora têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano no caso dos discentes e técnico-administrativos em educação, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§3º A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 14** Compete à Comissão Coordenadora:

- I. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- II. propor ao Conselho do Programa alterações no Regimento;

- III. propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Conselho do Programa;
- IV. propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, apresentando as devidas justificativas, para deliberação pelo Conselho do Programa;
- V. propor a oferta curricular e de outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pelo Conselho do Programa;
- VI. estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica de cada campus ao qual estão vinculados os docentes do Programa;
- VII. deliberar sobre processos de regime especial; ingresso por transferência de uma outra Instituição Associada ao PROFMAT; sobre desligamento de alunos no Programa; sobre a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e em outras instituições; e sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;
- VIII. designar os componentes das Bancas Examinadoras de, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvindo sempre, em cada caso, o orientador do aluno;
- IX. aprovar o encaminhamento das dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;
- X. homologar resultados de dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;
- XI. propor o orçamento anual ao Conselho do Programa;
- XII. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa, as diretrizes nacionais do PROFMAT, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;
- XIII. propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino ao desenvolvimento da Pós-Graduação na Universidade;
- XIV. Propor a criação de subcomissões para tratar de assuntos específicos.

**Art. 15** A Coordenação do PROFMAT será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho do PROFMAT e da Comissão Coordenadora.

§1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes Permanentes.

§2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

**Art. 16** Compete ao Coordenador do PROFMAT:

- I. fazer cumprir o Regimento do programa e estas normas *stricto sensu*;
- II. coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- III. administrar o orçamento anual do Programa juntamente com a Comissão Coordenadora, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- IV. representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;
- V. fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa junto aos órgãos competentes, internos e externos;
- VI. participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;
- VII. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

- VIII. apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus proponente;
- IX. estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;
- X. desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinados em lei, normas ou estatuto da UNIPAMPA;
- XI. garantir, junto ao Conselho do PROFMAT, a boa execução e acompanhamento das atividades do programa na UNIPAMPA e a articulação com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT, de acordo com o estabelecido nas Normas de Avaliação do PROFMAT, disponível no sítio oficial do PROFMAT na internet.

**Art. 17** A Comissão de bolsas do PROFMAT será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

§1º As atribuições da Comissão de Bolsas são aquelas descritas pelas “Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu”, desta Universidade, em particular no Artigo 16, incisos de I a VIII, da Resolução CONSUNI nº 115, de 22 de outubro de 2015. Em caso de alteração da referida Resolução, passam a valer automaticamente as atribuições constantes das “Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu” atualizadas e/ou modificadas.

§2º As normas para concessão de bolsa CAPES estão descritas nas Normas Acadêmicas do PROFMAT, disponíveis no sítio do PROFMAT na internet, nos editais de Acesso ao programa e na Resolução nº 115 de 22 de outubro de 2015 da UNIPAMPA.

### Capítulo III – Do Corpo Docente

**Art. 18** Poderão ser credenciados como docentes de Pós-Graduação os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do Programa ou em áreas afins, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§1º O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, devidamente reconhecido, pode ser considerado como equivalente ao diploma de Doutor.

§2º Os Docentes credenciados pelo Programa compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no curso, conforme este Regimento e as normas da Universidade.

**Art. 19** Será considerado professor do PROFMAT o docente credenciado para atuar no mesmo, segundo a classificação a seguir:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Visitantes; e
- III. Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

**Art. 20** Serão considerados Docentes Permanentes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

- I. regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA, sendo necessário que cada docente ministre no mínimo uma disciplina no período de dois anos letivos consecutivos;
- II. regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;
- III. regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa, observando a relação de no máximo 5 (cinco) orientandos por orientador, considerados todos os Programas de Pós-Graduação em que o docente participa, sendo necessário que cada docente seja orientador de no mínimo um discente no período de quatro anos letivos consecutivos;
- IV. participação de Projetos de Pesquisa no Programa de Pós-Graduação;
- V. vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do programa ou, em caráter excepcional, com outra instituição mediante termo de compromisso do docente e de sua instituição de origem, sendo, neste caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

§1º Será considerado caráter excepcional para credenciamento de docente permanente que não possua vínculo funcional com a UNIPAMPA, os que se enquadrem nas seguintes situações:

- I. docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. professor ou pesquisador aposentado;
- III. em caso de cedência por acordo formal.

§2º Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão Coordenadora poderá propor o credenciamento de Docentes Permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa, sendo que a proporção de 10% aplica-se somente aos docentes externos às instituições participantes da rede do PROFMAT.

§3º A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§4º O credenciamento como Docente Permanente, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do programa em situações devidamente justificadas, limitado a participação do docente em no máximo 3 (três) Programas de Pós-Graduação.

**Art. 21** Serão considerados Docentes Visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação no Programa.

Parágrafo único. Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

**Art. 22** Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

Parágrafo único. A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

**Art. 23** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do Programa.

**Art. 24** Para proceder ao credenciamento de um docente permanente, colaborador ou de visitante, o interessado deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa solicitação contendo:

- I. Curriculum Vitae (currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq modelo completo) do professor ou pesquisador doutor candidato ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir avaliar sua formação e fornecer subsídios para o julgamento do êxito nas atividades pretendidas;
- II. Plano de atividades geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos alunos envolvidos e/ou siglas e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar;
- III. Nome do orientador, no caso de credenciamento para co-orientação.

§1º O pedido de credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo e deverá ser analisado e deliberado em reunião do Conselho do Programa, levando em consideração a Área de Avaliação da CAPES e, após aprovação na Comissão local de Ensino e Conselho do Campus, enviado à Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação para abertura e encaminhamento do processo.

§2º Todos os professores ou pesquisadores credenciados estarão sujeitos à avaliação bianual de desempenho pela Comissão Coordenadora do programa.

§3º Os critérios para o credenciamento de novos docentes e para a avaliação de docentes já credenciados são:

- I. a compatibilidade da formação do docente com os objetivos do Programa;
- II. o tempo de dedicação do docente ao Programa;
- III. a experiência do docente em orientação, pelo menos ao nível de iniciação científica ou monografias de conclusão de curso de graduação, relacionada ao objetivo do Programa;
- IV. o cumprimento, no caso de avaliação de docente já credenciado, dos critérios estabelecidos neste regimento.

**Art. 25** O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora e acolhida pelo Conselho do Programa.

**Art. 26** Os Docentes credenciados no PROFMAT compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no curso, conforme este Regimento, a Resolução nº 115, de 22 de outubro de 2015 desta universidade. Em caso de alteração da referida Resolução, passam a valer automaticamente as atribuições constantes das “Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu” atualizadas e/ou modificadas.

§1º Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.

§2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado, poderá ser designado um coorientador ou um segundo orientador para determinado aluno, respeitando este regimento e as normas gerais da Universidade.

§4º Podem ser coorientadores servidores da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de Doutor, justificadamente propostos pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa.

§5º Ao Coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

**Art. 27** O descredenciamento docente poderá ser solicitado a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I. pelo docente à Comissão Coordenadora, devendo neste caso ser deferido em reunião do Conselho do Programa, seguindo o mesmo trâmite do credenciamento e observadas as atividades pendentes por parte do docente.
- II. pela Comissão Coordenadora através de proposição ao Conselho do Programa quando o docente não mais atender aos critérios estabelecidos neste regimento ou nas normas institucionais para sua permanência.

#### **Capítulo IV – Do Corpo Discente e do Processo Seletivo**

**Art. 28** A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Parágrafo único. Todas as normas da realização do Exame Nacional de Acesso são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada. Cabe à Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, elaborar o caderno de questões do ENA.

**Art. 29** Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos em Edital do ENA e no Regimento Geral da UNIPAMPA e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano de matrícula e ao campus Caçapava do Sul da UNIPAMPA.

Parágrafo único. A reserva de cotas seguirá as regulamentações dos Programas de Pós-graduação da UNIPAMPA.

**Art. 30** Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT fazem parte do corpo discente de pós-graduação da UNIPAMPA, à qual cabe emitir o diploma de Mestre para aqueles que integralizarem o curso.

**Art. 31** Poderão ingressar como alunos em regime especial de matrícula:

- I. acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de ao menos um docente permanente do PROFMAT;
- II. acadêmicos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da UNIPAMPA ou de outras IES nacionais ou estrangeiras;
- III. portadores de diploma de curso superior.

§1º A matrícula em Regime Especial não criará vínculo do aluno com o PROFMAT e os alunos matriculados neste regime não possuem as prerrogativas de aluno regular, podendo cursar no máximo 8 (oito) créditos, desde que haja vaga na(s) disciplina(s) pleiteada e observados os critérios estabelecidos para ingresso nesta modalidade.

§2º Ao aluno matriculado em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado assinado pela Coordenação do Curso, onde são declaradas as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias.

§3º É vedado ao discente em regime especial solicitar trancamento de matrícula ou aproveitamento de disciplinas.

§4º Em caso de aprovação do aluno em regime especial no ENA, poderá ser solicitado o aproveitamento dos créditos cursados.

§5º As datas para solicitação e matrícula em Regime especial serão definidas no Calendário da Pós-Graduação ou Calendário Acadêmico da Universidade.

**Art. 32** A solicitação de matrícula em regime especial será deferida ou indeferida pela Comissão Coordenadora do PROFMAT, de acordo com os seguintes critérios:

- I. cumprimento dos requisitos constantes neste regimento;
- II. número de discentes na disciplina à qual se refere a solicitação;
- III. análise do histórico escolar do discente.

**Art. 33** Não será permitida a matrícula em regime especial no componente curricular “Elaboração de dissertação” ou equivalente.

**Art. 34** Todo discente regularmente matriculado no PROFMAT deverá cursar no mínimo as disciplinas previstas nos respectivos períodos de acordo com a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional e disponível no sítio oficial do PROFMAT na internet.

## Capítulo V – Do Regime Didático

**Art. 35** O projeto pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão final do PROFMAT, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 36** A cada ano, as disciplinas do PROFMAT serão ministradas em três períodos letivos: Semestre 1 (março-julho), Semestre 2 (agosto-dezembro) e período de Verão (janeiro-fevereiro), segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional e aprovadas na UNIPAMPA.

Parágrafo único. As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 37** A cada disciplina será atribuído um valor de oito créditos, sendo quatro créditos presenciais e quatro à distância. Cada crédito presencial corresponde a quinze horas de aula presencial, teórica ou prática.

§1º Os créditos obtidos como discente na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério da Comissão Acadêmica Institucional.

§2º Ao docente regente de cada disciplina serão contabilizados 4 créditos, referentes às atividades presenciais.

**Art. 38** Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

**Art. 39** O aluno regular é orientado em suas atividades por docente credenciado no Programa:

§1º O orientador não pode ter grau de parentesco menor que segundo grau com o orientando.

§2º Todo o aluno do PROFMAT deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, dentro do prazo máximo de 6 meses após a aprovação do aluno no ENQ.

§3º O orientador manifesta a aceitação do orientando em documento apropriado, emitido pelo Coordenador do Programa.

§4º O orientador pode, com aprovação da Comissão Coordenadora, contar com a colaboração de outros docentes ou pesquisadores da Universidade, ou de outras Instituições, os quais, após credenciamento, atuarão como co-orientadores, sempre sob a coordenação do orientador.

§5º O número máximo de orientandos por orientador fica condicionada ao limite máximo de 5 (cinco) alunos por orientador, considerados todos os cursos de pós-graduação em que o docente participa como permanente.

§6º É permitida a substituição do orientador ou do co-orientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos, seja encaminhada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.

§7º O professor que abdicar da orientação de um de seus alunos deverá enviar notificação ao coordenador do PROFMAT, que se encarregará de comunicar oficialmente ao aluno interessado.

**Art. 40** A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, sendo obrigatória para todos os alunos do PROFMAT.

Parágrafo único. Cabe ao aluno solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em “SOD - Sem oferta de disciplina”, “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou outra que a substitua na mesma condição.

**Art. 41** O Programa terá duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, sendo considerados estes os tempos mínimo e máximo para a apresentação da dissertação, respectivamente.

Parágrafo Único. A critério da Comissão Acadêmica Institucional poderá haver uma prorrogação mediante solicitação, por escrito, do orientador, de até 6 meses. A solicitação deverá incluir os motivos para a prorrogação, bem como um plano de estudos contendo um cronograma de trabalho até a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 42** A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-Graduação, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;
- F – Infrequente.

§1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade, o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º O aluno poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação stricto sensu ou em outra instituição associada ao PROFMAT, devendo encaminhar solicitação à coordenação do programa.

**Art. 43** O aluno será desligado do curso de pós-graduação, perdendo seu vínculo com o PROFMAT, caso ocorra uma das seguintes condições:

- I. ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;
- II. por ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do PROFMAT, com base no seu regimento, nas normas institucionais, nas normas nacionais ou legislação vigente;
- III. por abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso;
- IV. por decisão judicial;
- V. por sanção disciplinar;
- VI. por reprovação em duas disciplinas;
- VII. por reprovação duas vezes no Exame Nacional de Qualificação;
- VIII. por não submeter ao Conselho do PROFMAT seu trabalho de conclusão de curso nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Coordenadora a aprovação dos desligamentos referidos neste Artigo.

**Art. 44** Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que incumbe:

- I. definir o plano de estudos do discente a ser aprovado pela Comissão Coordenadora e as reformulações quando necessário;
- II. orientar, juntamente com o co-orientador, se for o caso, no planejamento e na execução do projeto de formação acadêmica do discente;
- III. supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição, bem como os prazos estipulados;
- IV. Presidir a Banca examinadora da dissertação, tese ou trabalho de conclusão.

## **Capítulo VI – Disciplinas Básicas e Exame Nacional de Qualificação**

**Art. 45** As disciplinas básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias MA11-Números e Funções Reais, MA12-Matemática Discreta, MA13-Geometria e MA14-Aritmética, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas, disponíveis no sítio oficial do PROFMAT na internet.

**Art. 46** O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste em uma única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§1º À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar e corrigir o ENQ.

§2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

§3º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§5º O discente será desligado do PROFMAT após duas reprovações no ENQ.

**Art. 47** Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas de cada ENQ.

## **Capítulo VII – Das Bolsas de Estudo**

**Art. 48** A concessão da bolsa é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras, o estabelecido no Edital do ENA e demais normas do PROFMAT e da UNIPAMPA.

Parágrafo único. As normas para concessão de bolsa CAPES estão descritas no capítulo III das Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, disponível no sítio do PROFMAT na internet e nos editais de Acesso ao programa.

**Art. 49** A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada a matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na matriz curricular do PROFMAT, na respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de abandono; desligamento; uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina; uma reprovação no Exame Nacional de Qualificação; quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da UNIPAMPA, no edital de acesso ou neste Regimento.

## **Capítulo VIII – Das Bancas Examinadoras**

**Art. 50** O julgamento da dissertação deverá ser requerido à Comissão Coordenadora pelo professor orientador, anexando três cópias da dissertação e uma proposta de Banca Examinadora.

Parágrafo único. A defesa pública do trabalho deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a constituição da Banca Examinadora.

**Art. 51** Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências do curso, o aluno deverá defendê-la em Sessão Pública perante Banca Examinadora composta por no

mínimo 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo eles doutores e pelo menos um dos efetivos externo ao Programa.

§1º O orientador integra e preside a Banca Examinadora.

§2º Os coorientadores não podem participar da Banca Examinadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da dissertação e na Ata da Defesa.

§3º Na impossibilidade de participação do orientador, a Comissão Coordenadora deverá nomear um docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

§4º A avaliação da Dissertação de Mestrado deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§5º Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado.

§6º É considerada aprovada a dissertação, aquela que obtiver conceito final Aprovado.

§7º A Banca Examinadora da dissertação deve emitir parecer circunstanciado que será homologado pela Comissão Coordenadora.

§8º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

**Art. 52** A defesa do trabalho de conclusão final do PROFMAT somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no ENQ.

## Capítulo IX – Dos Títulos

**Art. 53** São requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado, com a homologação do diploma correspondente:

- I. A aprovação em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas neste regimento;
- II. a aprovação no Exame Nacional de Qualificação;
- III. a aprovação no exame de proficiência em pelo menos uma língua estrangeira;
- IV. a aprovação na defesa do trabalho de dissertação;
- V. depósito da versão final do texto da dissertação formalmente escrito inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional;
- VI. depósito da versão final do texto da dissertação, com impressão em papel e meio eletrônico, na biblioteca do Campus Caçapava do Sul.

**Art. 54** Para obtenção do título de Mestre será exigida a aprovação no exame de proficiência em pelo menos uma língua estrangeira dentre as línguas: inglês, espanhol, francês, alemão e italiano.

Parágrafo único. Serão aceitos exames de proficiência realizados até 5 anos antes da data de comprovação da proficiência pelo discente à coordenação.

**Art. 55** O título a ser conferido pelo Programa aos alunos regulares que concluírem todas as exigências apresentadas neste regimento será o de “Mestre”, na área de concentração “Matemática”.

**Art. 56** Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo aluno em até 60 dias após a defesa pública da Dissertação ou trabalho conclusivo de Mestrado.

**Art. 57** É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de Mestre, conforme orientação da Coordenação do curso que observará as normas pertinentes.

§1º A Comissão Acadêmica Nacional emite selo de autenticidade da SBM, conforme calendário definido por esta comissão, após o completo cumprimento dos requisitos para obtenção do grau de mestre.

§2º Cabe à UNIPAMPA emitir o diploma de seu discente regularmente matriculado, o qual tenha cumprido todos os requisitos definidos neste regimento, bem como obrigatoriamente afixar o selo de autenticidade da SBM.

## Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 58** A Secretaria Acadêmica do Campus Caçapava do Sul manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do aluno os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

**Art. 59** As formas de atuação e os procedimentos administrativos da Secretaria Acadêmica do Campus Caçapava do Sul são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica do Campus Caçapava do Sul manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.

**Art. 60** Os casos omissos serão encaminhados para a apreciação e deliberação do Conselho do PROFMAT.

**Art. 61** Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus Caçapava do Sul e homologado pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA.

**Art. 62** Este Regimento subordina-se às Normas Stricto Sensu, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como à legislação pertinente.

**Art. 63** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão solucionados, em primeira instância, pelo Conselho do Programa, e em segunda instância pela Pró-Reitoria pertinente e em última instância pela Comissão Superior de Ensino.